RESOLUÇÃO CME/SGO Nº 012/2023

Estabelece normas para a obrigatoriedade do Ensino da Música nas instituições de Educação Infantil e Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Segredo/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEGREDO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.146, de 07 de outubro de 2015 e Lei Municipal nº 3.511 de 31 de julho de 2019, reportando-se à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394; a Lei Federal nº 11.769, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Música na Educação; o § 1º, do Art. 14, da Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; o Art. 15, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; o Parecer CNE/CEB nº 22, de 04 de outubro de 2005, que trata da retificação do termo que designa a área de conhecimento "Educação Artística" pela designação: "Arte"; a Resolução/CEB nº 01, de 31 de janeiro de 2006, que altera a alínea "b", do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução CNE/CEB nº 02, de 07 de abril de 1998, retificando a denominação "Educação Artística" por "Arte"; a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o parágrafo 6º - (Redação dada pela Lei nº 12.287/2010); a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Lei Municipal nº 3.146, de 07 de outubro de 2015.
Lei Municipal nº 3.511 de 31 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem como objetivo incluir a obrigatoriedade do Ensino da Música nas instituições de Educação Infantil e Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Segredo/RS.

Art. 2º - Em todas as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, a Música deverá ser objetivo de aprendizagem da Educação Infantil e objeto do conhecimento do Ensino Fundamental obrigatórios, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, a contar do ano letivo de 2024.

Parágrafo único: Será necessário a criação ou adequação de tempos e espaços para o ensino da Música, sem prejuízo das outras linguagens artísticas. O ensino da Música, articulado com as demais dimensões artísticas e estéticas, oportuniza as crianças/estudantes o desenvolvimento das diferentes linguagens, o reconhecimento de vários gêneros musicais e formas de expressão, a apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil.

Art. 3º - A formação continuada em Música, disponibilizada pelas mantenedoras das instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deve ser oferecida aos profissionais de educação, da Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental, contemplando estudos e aprofundamento dos objetivos de aprendizagem e objetos do conhecimento a serem ministrados nesta área ou áreas afins, podendo prever o assessoramento de profissional especializado em Música ou ofertar profissionais de educação docente habilitado, com formação em Música, Arte ou áreas afins.

Parágrafo único: Podendo ofertar componente curricular Música.

Art. 4º - Compete às mantenedoras orientar as Escolas para que sejam realizados estudos e adequações necessárias nos Projetos Político Pedagógicos, nos Regimentos Escolares, nos Planos de Estudos, segundo o previsto na presente Resolução.

Art. 5º - Compete à mantenedora promover a formação continuada para o ensino da Música de seus profissionais de educação no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME/SGO juntamente com a mantenedora.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME/SGO.

JUSTIFICATIVA

A presente resolução tem por justificativa que a aprendizagem musical deve fazer sentido para a criança/estudante. O ensino deve se dar a partir do contexto musical e da região na qual a escola está situada, não a partir de estruturas isoladas. Assim, busca-se compreender cantos, ritmos e sons de instrumentos regionais entre outros.

A Comissão de Estudos Especiais do CME/SGO sabe da importância da Música e ao longo de vários encontros realizou debates e leituras sobre leis relacionadas à Música.

Será orientado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo (SMECT) para que a Música seja introduzida nas escolas de forma lúdica e coletiva, utilizando tecnologias, jogos, brincadeiras e confecção de

instrumentos, entre outros. A intenção do CME/SGO "não é a de formar músicos, mas desenvolver o espírito crítico, conhecer os raízes das músicas brasileiros, despertar o gosto musical, preservar nosso patrimônio e aumentar o repertório nacional e internacional" (Coordenadora musical de Franca- SP)

Além disto, há estudos científicos sobre o tema, que nos levam a crer na importância da música na Educação:

> Estudos da neurociência buscam compreender os meios pelos quais o cérebro humano processa, armazena e produz música, concluindo com uma breve comparação entre música e fala. Esses estudos têm auxiliado no esclarecimento sobre a relação música-cognição e o papel da educação musical no desenvolvimento cognitivo. A música é uma ciência básica com um grande número de variações de códigos, o que, segundo Straliotto (2001), possibilitaria o desenvolvimento intelectual da pessoa. Quanto mais cedo crianças entrarem em contato com o mundo da música, maiores serão suas possibilidades de que as chances de que elas assimilem novos códigos sonoros que a música pode oferecer. Maior será o seu conhecimento armazenado na memória sonora, quanto mais tipos de sons a criança ouvir, o que pode ser ampliado, se a criança praticar um instrumento musical. Neste processo, a criança torna-se o agente criador de diferentes códigos sonoros, por meio de criações realizadas com seu instrumento. Para o autor, o estímulo ao aprendizado da música é necessário, já que a música para a criança funcionaria como uma forma de exteriorização dos sentimentos, como um novo idioma que servirá de veículo para as emoções (PEDERIVA, Patrícia L. M.; TRISTÃO, Rosana. Música e Cognição. Ciências & Cognição; A. 03, v. 09, 2006. Disponível em: <http: www.cienciasecogniçao.org>)

Conforme autores citados, destaca-se a importância da música para o desenvolvimento integral da criança/estudante.

Dessa forma, o CME determina a implementação dessa resolução para valorizar ainda mais a música em sala de aula, bem como a prática oficinas ou projetos para a Educação Básica.

Assim, o Conselho Municipal de Educação de Segredo ao aprovar a presente Resolução atende a sua função de regulamentar para o Sistema

CME
Conselho Municipal de Educação
Segredo - RS

Lei Municipal nº 3.146, de 07 de outubro de 2015.
Lei Municipal nº 3.511 de 31 de julho de 2019.

Municipal de Ensino a institucionalização das Leis que adequam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional às transformações que vêm sendo estabelecidas nos últimos anos.

Comissão de Estudos Especiais CEE/CME:

Cristiane Maria Facco

Jocinara Eloisa Buligon

Marineusa de Souza dos Passos

Marliza Marlene Rubert Limberger

Segredo, 03 de julho de 2023.

Aprovada, por unanimidade, em plenária, 06 de junho de 2023.

CME
Conselho Municipal de Educação
Segredo - RS

Marliza Marlene Rubert Limberger

MARLIZA MARLENE RUBERT LIMBERGER
Presidente do Conselho Municipal de Educação

APROVADO
Em 06/06/2023
CME de Segredo
Lei nº 3146